



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria da Conceição Costa Paiva Carvalho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisca Castro de Mesquita, em Reriutaba, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o curso de ensino médio, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01229605-8	PARECER Nº 0511/2002	APROVADO EM: 20.08.2002

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Costa Paiva Carvalho, mediante processo Nº 01229605-8-, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisca Castro de Mesquita, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

O citado estabelecimento de ensino pertence à Rede Pública de Ensino. Quanto ao curso de ensino fundamental, foi reconhecido pelo parecer Nº 1632/96, deste Conselho, e o ensino médio implantado mediante Decreto Estadual Nº 25.783, de 18 de fevereiro de 2000.

O processo vem informado com a documentação que atende às exigências da legislação educacional:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Cópia do Decreto de implantação do ensino médio;
- Certificado de Reconhecimento, referente ao curso de ensino fundamental, conferido por este Conselho ;
- Declaração informando a entrega do Censo Escolar referente aos anos 2000 e 2001;
- Relatório do desempenho das ações da biblioteca, acervo bibliográfico e fitas de vídeo por área de conhecimento;
- Fotografias identificando as melhorias feitas na escola, tais como: laboratório de informática, tv's, vídeos, equipamento para biblioteca;
- Laboratório de Informática com 5(cinco) computadores, uma impressora, dois scanner;
- Regimento escolar, merece uma revisão pela congregação escolar no sentido de suprimir medidas autoritárias(artigo 55, § único); na



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

seção IV, da regularização da vida escolar, consultar a LDB em seu artigo 24, dispõe de mecanismos inovadoras na regularização de vi-
Cont. Parecer Nº 0511/2002

da escolar; Da Avaliação de Aprendizagem, consultar inciso V, letras "a", "b", "c", "d", e, inciso VI art. 24 para melhor compreender o que a LDB dispõe sobre verificação escolar e controle de frequência;

- Mapas Curriculares;
- Relação dos Professores.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Francisca Castro de Mesquita, em Reriutaba, à renovação do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do curso de ensino médio, com vigência até 31.12.2005.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0511/2002
SPU	Nº	01229605-8
APROVADO EM:		20.08.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br